



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38.970 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 09/89

Reajusta os vencimentos dos funcionários, ativos e Inativos, da Prefeitura Municipal de Campos Altos.

A Câmara Municipal de Campos Altos aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a reajustar o vencimentos dos cargos constantes deste artigo para os seguintes valores:

<u>Cargo</u>	<u>Valores</u>
Professor	NCz\$ 160,00
Contador	NCz\$ 700,00
Secretário Administrativo	NCz\$ 700,00
Agente Fazendário	NCz\$ 700,00
Fiscal de Rendas I e II	NCz\$ 400,00
Coletor	NCz\$ 400,00
Chefe de Divisão Fazendária	NCz\$ 400,00
Tesoureiro	NCz\$ 700,00
Encarregado de Obras	NCz\$ 500,00
Chefe de Divisão Obras	NCz\$ 900,00
Encarregado INCRA/MTPS	NCz\$ 300,00
Cirurgião Dentista	NCz\$ 600,00
Telefonista	NCz\$ 200,00
Telefonista I (São Jeronimo dos Poções)	NCz\$ 160,00
Fiscal do Distrito (São Jeronimo Poções)	NCz\$ 130,00
Almoxarife	NCz\$ 300,00
Inspetora Escolar Municipal	NCz\$ 300,00
Auxiliar Tesouraria	NCz\$ 200,00
Inativo I	NCz\$ 700,00
Inativo II	NCz\$ 400,00

Art. 2º - Os valores constantes do artigo anterior prevalecerão exclusivamente para o mês de Junho do corrente ano.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Junho de 1989.

Helio Olimpio da Paixão
Secretário Administrativo

Diogo Ribeiro de Andrade
PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

2000